



PREFEITURA  
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001445

Diário Oficial do Município - DOM

25/02/2026

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 15 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, para o autorizatário Paróquia santíssima trindade, representado pela Sra. Deborah Larissa Reis Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “COPA SANTA LUZIA”, a ser realizado conforme cronograma: das 08:00h às 17h 00 mins no dia 28 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “COPA SANTA LUZIA”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08:00h às 17:00h no dia 28 de Fevereiro de 2026.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 23 de fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E DEBORAH LARISSA REIS SANTOS

TERMO Nº 15/2026

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e pela

Sra. **Deborah Larissa Reis Santos**, portadora do CPF: XXX.668.236-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim**” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “**COPA SANTA LUZIA**”, cujo representante é a pessoa física **Marcelo Barbosa**, inscrita no CPF sob o XXX.668.236-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO **ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Abertura da campanha da fraternidade”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08:00h às 17:00h no dia 28 de Fevereiro de 2026; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel

objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 23 de Fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)  
NOME: DEBORAH LARISSA REIS SANTOS  
CPF: XXX.668.236-XX

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PORTARIA SMEL Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo”, para o autorizatário Sr.Israel Pereira Fernandes, portador da cédula de identidade RG MG 12xxx743 e CPF 098.xxx.536-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “CONEXÃO LOUVOR”, a ser realizado conforme cronograma: dia 28/02/2026 à das 15h:00 as 21h:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade

a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “CONEXÃO LOUVOR”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de dia 28/02/2026 à das 15h:00 as 21h:00.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SR. ISRAEL PEREIRA FERNANDES.

*TERMO Nº 16/2026*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sr.Israel Pereira Fernandes, portador da cédula de identidade **RG 12xxx743 e CPF 098.xxx.536-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “CONEXÃO LOUVOR”, cujo representante é a pessoa física Sr.Israel Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 098.xxx.536-xx

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “CONEXÃO LOUVOR”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 15:00h às 21h:00 do dia 28 de fevereiro de 2026.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)  
NOME: ISRAEL PEREIRA FERNANDES  
CPF: 098.xxx.536-xx

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA

3ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 20/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 3º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº20/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Cultural Arte para a Vida, inscrita no CNPJ sob nº. 22.922.632/0001-45 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento para autorizar a substituição

do item 118 camisetas de uniforme detalhado no item 10.2 (previsão de despesas) do plano de trabalho ajustado por realocação do valor montante para adequação ao preço de mercado vigente na aquisição de duas caixas de som, imprescindíveis ao cumprimento do objeto do projeto em razão da defasagem temporal entre celebração da parceria e aquisição do item supracitado o que implicou alteração nos valores originalmente orçados.

Após análise do pleito e avaliação foi apurada a viabilidade de prosseguir com a ação proposta pela OSC , uma vez que é coerente com objeto da parceria e não acarretará prejuízos a execução do referido Termo de Fomento, haja vista, potencializará as atividades do Projeto e o cumprimento do Plano de Trabalho em relação aos serviços ofertados, até porque, os repasses dos recursos públicos serão mais bem aplicados para os fins específicos.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13019 de 2014, Art. 57 e Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I;32-I,b,c, §7º

Data da Assinatura: 25/02/2026

Subscritor: Nelson Roberto – Gestor de Parceria SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Prezados Senhores Conselheiros

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste convocar Vossas Senhorias para a 2ª Reunião Ordinária do COMTUR, a realizar-se no dia 11 de março de 2026 (quarta-feira), às 08h, no Teatro Municipal “Antônio Roberto de Almeida”, localizado à Rua Direita, nº 367, Centro, Santa Luzia – MG.

Pauta da Reunião:

Apresentação do Plano Municipal de Turismo de Santa Luzia;

Apreciação e aprovação do Plano pelos Conselheiros;

Temas diversos e específicos.

Ressaltamos a importância da presença de todos, considerando a relevância da aprovação do Plano Municipal de Turismo,

Certos de contarmos com a participação e pontualidade de todos, renovamos votos de estima e consideração.

Santa Luzia, 25 de fevereiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR  
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/Document\\_260225\\_103231.pdf](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/Document_260225_103231.pdf)

GABINETE

DECRETO Nº 4.701, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o endereçamento oficial e a emissão de Certidões Digitais de Endereço no Município de Santa Luzia-MG e revoga o Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, e o Decreto nº 3.745, de 02 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e do acesso universal aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 a 17 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, que “Estabelece normas relativas às posturas no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.917, de 10 de novembro de 2025, que “Institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia/MG e revoga as leis que especifica”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.018, de 30 de maio de 2022, que “Institui a Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Santa Luzia – IDE-GEOSL”;

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar os procedimentos administrativos internos relacionados à emissão de certidões de endereço, assegurando eficiência, celeridade, padronização documental e segurança jurídica aos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, segurança jurídica e integração cadastral do endereçamento municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, formalizada por meio do Processo SEI nº 25.5.000001366-7[1],

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o endereçamento oficial no Município de Santa Luzia/MG e estabelece normas para emissão da Certidão Digital de Endereço Oficial, da Certidão Digital de Endereço Cidadão e da Certidão Digital para Espaço Público – CEEP, consolidando procedimentos administrativos e integrando-os ao Cadastro Tributário Municipal – CTM e aos sistemas municipais de geoinformação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Endereço Oficial: aquele atribuído à unidade imobiliária constante na base tributária municipal, com identificação padronizada composta por logradouro, número predial, bairro, CEP e complemento;

II - Endereço Cidadão: endereço provisório atribuído à unidade imobiliária localizada em núcleo incluído em Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

III - Endereço de Espaço Público - CEEP: documento que identifica estruturas instaladas em bens públicos, sem gerar direito de uso, posse ou ocupação permanente;

IV - logradouro público: o conjunto formado por passeios, pistas de rolamento, acostamentos, faixas de estacionamento, canteiro central e praças, de propriedade municipal, destinado ao trânsito público, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação;

V - imóvel: terreno rural ou urbano, parcelado ou não;

VI - unidade imobiliária: a menor fração de um imóvel urbano dotada de individualização física e/ou jurídica, podendo ser lote, terreno, apartamento, sala, loja, casa ou unidade autônoma;

VII - Cadastro Tributário Municipal - CTM: conjunto organizado e oficial de informações relativas aos imóveis do Município, destinado à identificação, classificação e controle das unidades imobiliárias para fins de lançamento, arrecadação e fiscalização do IPTU, sob gestão da Secretaria Municipal de Finanças; e

VIII - Portal IDE-GEOSL: conjunto integrado de sistemas que constitui a infraestrutura municipal de dados espaciais, destinado à gestão, visualização, disseminação e interoperabilidade de informações geoespaciais do Município, nos termos do Decreto nº 4.018, de 30 de maio de 2022.

Art. 3º São instituídos os seguintes tipos de certidão:

I - Certidão Digital de Endereço Oficial do Imóvel;

II - Certidão de Endereço para Espaço Público – CEEP; e

III - Certidão de Endereço Cidadão.

Art. 4º Todas as certidões tratadas neste Decreto serão emitidas por meio eletrônico, através do Portal IDE-GEOSL.

§ 1º Quando a certidão não estiver disponível no Portal IDE-GEOSL, o processo deverá ser iniciado por meio do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

§ 2º O processo administrativo será instruído exclusivamente por meio digital.

§ 3º As certidões terão o código de validação e sua autenticidade.

Art. 5º O endereçamento oficial no Município será definido, atualizado e mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial, observadas as diretrizes territoriais e urbanísticas vigentes.

Art. 6º A Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial poderá promover, mediante fundamentação técnica:

I - retificação ou renumeração predial;

II - correção de sobreposição de endereços;

III - adequação de quadras, faces e alinhamentos;

IV - atualização de bairro, CEP ou denominação oficial do logradouro;

V - regularização de endereços inexistentes ou conflitantes no Cadastro Tributário Municipal.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo não geram direito adquirido à manutenção de numeração ou endereço anteriormente atribuídos.

Art. 7º A Certidão Digital de Endereço Oficial do Imóvel conterà, no mínimo:

I - identificação da unidade imobiliária;

II - endereço oficial completo;

III - inscrição cadastral;

IV - unidade, quando houver;

V- código de validação.

Art. 8º São requisitos para emissão da Certidão Digital de Endereço Oficial do Imóvel:

I - inscrição cadastral ativa no sistema tributário municipal; e

II - testada para logradouro público oficial.

§ 1º Admitir-se-á a emissão para imóveis com testada para logradouro não oficial, desde que regularmente denominado por lei municipal até fevereiro de 2020.

§ 2º Poderá ser emitida a certidão para imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária, conforme planejamento municipal.

§ 3º Será admitida a emissão para imóveis inseridos em núcleos urbanos informais ainda não mapeados pelo Plano Municipal de Regularização Fundiária Urbana, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desde que atendidos o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 4º A certidão poderá ser emitida para mais de uma unidade imobiliária no mesmo imóvel, exclusivamente para fins de endereçamento, independentemente da regularidade edilícia, não implicando reconhecimento de regularidade urbanística ou edilícia.

Art. 9º É vedada a emissão da Certidão Digital de Endereço Oficial do Imóvel para imóveis situados:

I - em áreas públicas, salvo se houver doação formal por ente público;

II - em áreas de risco alto;

III - sob linhas de transmissão elétrica;

IV - em faixas de domínio de rodovia, ferrovia, adutora ou gasoduto.

Parágrafo único. O imóvel que não atender aos requisitos deste Capítulo poderá ser elegível à Certidão de Endereço Cidadão, observado o disposto no Capítulo III.

Art. 10. Fica instituído o Endereço Cidadão, com caráter provisório, destinado à identificação de imóveis situados em núcleos urbanos informais com processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB instaurado no Município.

Art. 11. O núcleo urbano deverá estar classificado nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 12. Para emissão do Endereço Cidadão deverá ser apresentado levantamento planialtimétrico contendo:

I - delimitação dos lotes em polígonos;

II - identificação da quadra e do lote; e

III - eixo do logradouro e sua denominação, quando houver.

§ 1º O levantamento planialtimétrico deverá ser apresentado pelo requerente ou executado pelo Município.

§ 2º O Projeto Urbanístico da área poderá ser exigido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o protocolo do levantamento planialtimétrico pelo requerente, quando não estiver sob responsabilidade do ente público, podendo a certidão ser revista ou cassada mediante decisão administrativa fundamentada, assegurada a ciência do interessado.

§ 3º A certidão poderá ser cassada mediante análise técnica fundamentada, caso se verifique que o imóvel está em situado em área de risco.

§ 4º Para a emissão do Endereço Cidadão, será exigido o mapeamento completo do núcleo urbano informal, não sendo admitidos levantamentos individuais.

Art. 13. A numeração atribuída será provisória e poderá ser alterada após a regularização definitiva.

Art. 14. A Certidão de Endereço Cidadão conterà, para fins exclusivamente administrativos e de identificação territorial, no mínimo:

I - dados do imóvel:

a) núcleo urbano informal;

b) número de identificação do núcleo urbano;

c) quadra;

d) lote;

e) unidade, quando houver;

II - dados do endereço:

a) bairro ou setor territorial, quando houver;

b) logradouro;

c) número; e

d) complemento, quando houver.

Art. 15. A Certidão de Endereço para Espaço Público – CEEP será emitida para a identificação de estruturas, equipamentos e instalações localizados em áreas públicas, tais como mobiliário urbano, infraestrutura tecnológica, redes de telecomunicação, iluminação pública e demais sistemas complementares.

Parágrafo único. A emissão da Certidão de Endereço para Espaço Público não autoriza uso exclusivo, ocupação permanente, concessão, permissão ou qualquer outra forma de outorga sobre o bem público.

Art. 16. A Certidão de Endereço para Espaço Público poderá ser solicitada por:

I - entes públicos da esfera federal, estadual ou municipal;

II - empresas contratadas por entes públicos, mediante apresentação do contrato;

III - terceiros que comprovem Permissão de Uso do espaço, conforme o Decreto nº 4.032, de 28 de junho de 2022.

Parágrafo único. A emissão da Certidão de Endereço para Espaço Público não substitui nem dispensa a obtenção do ato administrativo específico de permissão, autorização ou concessão de uso do bem público, quando exigido.

Art. 17. A Certidão de Endereço para Espaço Público conterá:

I - dados gerais:

a) protocolo;

b) data de solicitação,

c) requerente;

II - localização:

a) bairro ou setor territorial, quando houver;

b) logradouro;

c) número;

d) complemento; e

e) finalidade.

Art. 18. As certidões previstas neste Decreto serão solicitadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 19. O processo administrativo será instruído pelo requerente com:

I - identificação pessoal;

II - comprovação da titularidade ou vínculo com o imóvel, quando aplicável;

III - documentação complementar definida em regulamento ou ato administrativo específico; e

IV - informações complementares eventualmente exigidas pela Gerência de Geoinformação e Planejamento Territorial, mediante justificativa técnica.

Art. 20. O prazo para emissão das certidões será de até 07 (sete) dias úteis, contado do protocolo regular do pedido, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, hipótese em que o prazo ficará suspenso, com comunicação ao requerente.

Parágrafo único. Em caso de documentação incompleta, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá, por meio de Portaria, suplementar normas e detalhes deste Decreto.

Art. 22. A emissão da Certidão Digital de Endereço Oficial do Imóvel ou da Certidão de Endereço Cidadão não isenta o interessado de regularizar o imóvel ou a edificação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. As certidões de que trata o caput não conferem direito de propriedade, posse ou ocupação da área.

Art. 23. Ficam revogados os seguintes Decretos:

I - Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, que “Regulamenta a concessão de numeração oficial para imóveis situados em áreas passíveis de regularização fundiária, com a finalidade de viabilizar o requerimento de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e revoga o Decreto nº 3.491, de 27 de novembro de 2019”; e

II - Decreto nº 3.745, de 02 de março de 2021, que “Institui e disciplina o processo administrativo da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, em consonância com o Código de Posturas do Município e com o Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL.** Objeto: Aquisição de artigos de mobiliário e eletrodomésticos, essenciais para o adequado funcionamento em regime permanente (24 horas) das Regionais da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG. Data e horário de abertura da sessão: 09/03/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90007/2026.

,EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 034/2025** Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, na Rua José Estevão Lima, número 71, Bairro Pinhões, CEP: 33055-005, no município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante, *conforme proposta nº 26298008465/2023. NOVO PAC.* O Secretário Municipal de Obras **HAROLDO ANTONIO CARLOS MARTINS VIEIRA** ADJUDICA e HOMOLOGA na data de 24/02/2026 o objeto para EMPRESA: **ABADE FRANCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, CNPJ 09.005.255/0001-11 no valor global de R\$: 3.710.902,9948. Nº DA Licitação no portal Compras.gov.br: 90034/25.